



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**LEI Nº 1514/2018**

De 03 de setembro de 2018

**“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para efetuar contratação de profissionais qualificados para a Secretaria Municipal de Obras Públicas e dá outras providências”.**

**HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, os profissionais abaixo relacionados:

**Até 02 (dois) Operadores de máquinas pesadas**

**Parágrafo único** – Tais contratações serão efetuadas após a realização de Teste Seletivo Simplificado.

**Artigo 2º** - As contratações a serem efetuadas com fulcro nesta Lei, terão início a partir da promulgação desta lei.

**Artigo 3º** - A dotação orçamentária necessária e suficiente para atender a contratação de que trata esta Lei está prevista na lei do orçamento de 2.018.

**Artigo 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 03 de setembro de 2018

  
**HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA**

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação, no lugar de costume. Na data supra.

  
ASSESSOR DE GABINETE

Portaria nº

170 / 2018



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 7 Nº 1439

Divulgação quarta-feira, 12 de setembro de 2018

– Página 102

Publicação quinta-feira, 13 de setembro de 2018

**Artigo 1º** - Os servidores relacionados na tabela anexa, receberam **GRATIFICAÇÃO NATALINA** no dia 25 de agosto de 2018, referente ao mês de agosto de 2018, constando os nomes e valores individualmente percebidos.

**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Guiratinga/MT, 04 de setembro de 2018

**HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 062/2.018**  
De 04 de setembro de 2018

Dispõe sobre desconto em folha de pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Guiratinga/MT, em caso de cometimento de infração de trânsito, mediante autorizações expressas.

**HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município de Guiratinga-MT.

Considerando o que dispõe a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997; Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da continuidade do serviço público;

Considerando as multas aplicadas por infração à legislação de trânsito dos veículos de propriedade do município;

Considerando a identificação dos condutores dos veículos multados; Considerando o reconhecimento expresso da responsabilidade por parte dos condutores dos veículos autuados.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - A partir da presente data, fica autorizado o setor de Recursos Humanos no ato de folha de pagamento e setor Contábil no ato de pagamento de prestador de serviços a efetuar desconto a título de ressarcimento das multas de trânsito aplicadas sobre os veículos de propriedade do Município de Guiratinga/MT.

**Parágrafo único** - A autorização dos referidos descontos constará de termo próprio a ser firmado pelo(a) servidor(a) responsável pelo veículo na data do cometimento da infração.

**Artigo 2º** - O pagamento das multas de trânsito será efetuado mediante desconto junto ao setor de Recursos Humanos no ato de folha de pagamento e setor Contábil no ato de pagamento de prestador de serviços do(a) servidor(a).

**Parágrafo único** - O valor da multas a ser descontado não poderá ultrapassar a 70% do valor do salário do servidor(a) que cometeu a infração, caso seja ultrapassado o mesmo poderá ser parcelado em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas.

**Artigo 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;  
Registre-se;  
Cumpra-se.

Guiratinga/MT, 04 de setembro de 2018

**HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

### LEGISLAÇÕES

**LEI Nº 1514/2018**  
De 03 de setembro de 2018

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para efetuar contratação de profissionais qualificados para a Secretaria Municipal de Obras Públicas e dá outras providências".

**HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, os profissionais abaixo relacionados:

**Até 02 (dois) Operadores de máquinas pesadas**

**Parágrafo único** - Tais contratações serão efetuadas após a realização de Teste Seletivo Simplificado.

**Artigo 2º** - As contratações a serem efetuadas com fulcro nesta Lei, terão início a partir da promulgação desta lei.

**Artigo 3º** - A dotação orçamentária necessária e suficiente para atender a contratação de que trata esta Lei está prevista na lei do orçamento de 2.018.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 03 de setembro de 2018

**HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1515/2018**  
De 05 de setembro de 2018

Autoria: Vereador Luiz Mario Pires de Araújo.

"Cria a Festa de Nossa Senhora Auxiliadora no Distrito de Alcantilado."

**HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Criado a festa de Nossa Senhora Auxiliadora, padroeira do Distrito de Alcantilado, no âmbito do município de Guiratinga, Mato Grosso, por se tratar de festa tradicional deste município.

**Art. 2º** - Os festejos são realizados na primeira semana do mês de setembro, em comemoração a padroeira do Distrito de Alcantilado.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Guiratinga/MT, 05 de setembro de 2018

**HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1516/2018**  
De 05 de setembro de 2018

Autor: Vereador Rinaldo Antonio Monteiro.

**FICA PROIBIDO O USO DE NARGUILÉ EM LOCAIS QUE ESPECIFICA, BEM COMO A VENDA DE CACHIMBO CONHECIDO COMO NARGUILÉ E INSUMOS AOS MENORES DE 18 ANOS.**

**HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o uso do "Narguilé" em locais públicos, abertos ou fechados, bem como a venda do cachimbo, essências e complementos para crianças e adolescentes.

**§ 1º** - Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos, além de praças, áreas de lazer, ginásios e espaços esportivos, escolas, bibliotecas, espaços de exposições e qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

**§ 2º** - Fica autorizado o uso do "Narguilé" em tabacarias e congêneres com ambientes específicos para a prática, ficando vedado a permanência e/ou frequência de crianças e adolescentes.

**Art. 2º** - O responsável pelos locais de que trata a Lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade caso persista a conduta proibida de imediata retirada do local e, se necessário mediante auxílio de força policial.

**Parágrafo único** - Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioridade do comprador.

**Art. 3º** - A fiscalização e aplicação das sanções pelo descumprimento desta Lei ficarão a cargo dos órgãos competentes da municipalidade, podendo, inclusive, requisitar à Força Policial durante o exercício da atividade delegada.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos que comercializam o "Narguilé" deverão fixar aviso, em local de fácil visualização, quanto a proibição do uso nos locais que dispõe esta lei bem como da proibição de venda para crianças e adolescentes.

**Art. 5º** - O descumprimento desta lei implicará em multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dobrada em caso de reincidência.

**§ 1º** - O valor disposto no caput deste artigo será reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro superveniente.

**§ 2º** - Os valores provenientes da aplicação de penalidades previstas nesta lei poderão ser parcial ou integralmente revertidos em ações e campanhas educativas.

**Art. 6º** - Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar do menor flagrado em local público fazendo uso do narguilé, respondendo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.

**Parágrafo único** - Caberá punição por negligência, na forma da lei, aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 05 de setembro de 2018

**HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 150/2018**  
De 03 de setembro de 2018

"**HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei".